

## EMENDAS CONSTITUCIONAIS



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 17 de  
dezembro de 2024.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Altera o art. 179-B, da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. [NR]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina. (PI),  
17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 17/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015895175** e o código CRC **25114F2A**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012999/2024-04

SEI nº 015895175

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Administração

SEI nº 015878610

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35834, datada de 23 de dezembro de 2024.)*

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Altera o art. 179-B, da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. [NR]

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina. (PI), 17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**

Presidente

SEI nº 015895175

*(Transcrição da nota EMENDA CONSTITUCIONAL de Nº 35825, datada de 23 de dezembro de 2024.)*

**NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 17 de  
dezembro de 2024.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Altera o art. 179-B, da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 64, de 28 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. [NR]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina. (PI),  
17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 17/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015895175** e o código CRC **25114F2A**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012999/2024-04 SEI nº 015895175